

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 1.918, DE 1999

Altera a Lei nº 5.917, de 19 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres, o Porto de Santa Maria do Boiaçu, do Estado de Roraima

**Autor:** SENADO FEDERAL (PLS nº 394/99)

**Relator:** Deputado ZENALDO COUTINHO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, oriundo do Senado Federal, e que chega à esta Casa Legislativa para os fins da revisão prevista no art. 65 da CF.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, o nobre Deputado JOÃO RIBEIRO.

Agora, a proposição encontra-se nesta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sujeitando-se ao regime urgente de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, uma vez que trata-se de alterar a lei federal, no caso a Lei nº 5.917/73, que “aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”. Compete à União estabelecer princípios e diretrizes para o Sistema Nacional de Viação (cf. o art. 21, XXI, da Lei Maior), além de legislar privativamente sobre regime dos portos e navegação (art. 22, X, da Lei Maior).

No mais, nada compromete a constitucionalidade e juridicidade do projeto, não sendo a matéria reservada à Lei Complementar.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.918/99.

É o voto.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2002.

Deputado ZENALDO COUTINHO  
Relator